



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui o Programa de Educação Ambiental no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente são temas de relevância mundial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal n.º 9.795, de 1999;

CONSIDERANDO a adequação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo deste Tribunal ao disposto no Decreto Federal n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 11, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), que tem por objetivo o desenvolvimento de ações continuadas de cidadania, visando à formação e à preservação de um ambiente ecologicamente equilibrado, à orientação sobre a melhor utilização dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a consolidação de uma cultura organizacional que estimule a cidadania e o respeito ao meio ambiente;

II – o comprometimento institucional com a gestão adequada dos resíduos gerados, como forma de conciliar suas atividades produtivas com a proteção ambiental;

III – o incentivo ao desenvolvimento de uma consciência ecológica coletiva, empenhada em evitar o desperdício e preservar o meio ambiente;

IV – a adoção do conceito de sustentabilidade e de valores de responsabilidade social nos projetos internos e ações estratégicas; e,

V – o fortalecimento da postura sócio-ambiental dos servidores, com reflexos na melhoria da qualidade de vida no serviço público.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de plano de ação a ser elaborado, executado, acompanhado e avaliado por Comissão Ambiental, composta por servidores designados por meio de Portaria da Presidência.

§ 1º Caberá à Comissão Ambiental, além do planejamento, da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa, a execução das seguintes atividades:

I – definição de metas anuais com indicadores de desempenho;

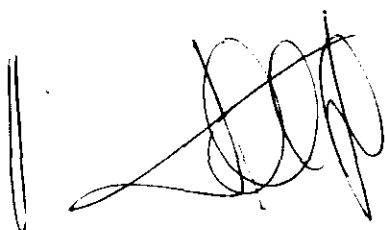
II – monitoramento permanente dos impactos das ações propostas;

III – divulgação dos resultados das ações concluídas;

IV – disseminação de informações nas áreas de educação e legislação ambiental;

IV – organização de eventos relacionados ao Programa;

V – gerenciamento do conteúdo da página do Programa na *intranet* e *internet*;



VI – outras atividades que se mostrarem necessárias à consecução do objetivo de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 2º Atuarão como colaboradores, sempre que solicitados pela Comissão Ambiental, servidores das unidades da Secretaria deste Tribunal e das Zonas Eleitorais, designados por Portaria da Direção-Geral.

Art. 4º O Plano Anual do Programa contemplará prioritariamente:

I – ações visando ao desenvolvimento de condutas ambientalmente corretas para a redução de impactos sócio-ambientais negativos gerados pela atividade pública;

II – a inclusão de critérios sócio-ambientais nos investimentos e contratações do órgão, a fim de orientar o processo de tomada de decisão nas áreas de compra, adequando-o à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente;

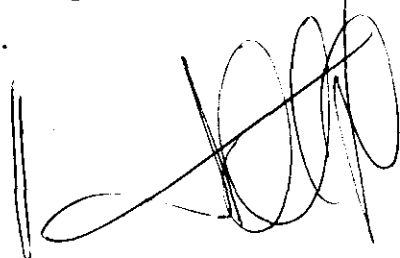
III – a divulgação de informações, atitudes e comportamentos que favoreçam mudanças nos padrões insustentáveis de consumo, visando à mobilização dos servidores para a otimização dos recursos, ao combate ao desperdício e à busca de uma melhor qualidade no ambiente de trabalho;

IV – a formação ou capacitação em educação ambiental para os servidores públicos em exercício neste Tribunal e terceirizados, a fim de assegurar o êxito das ações relativas à redução de consumo e à reciclagem de resíduos, e;

V – o reconhecimento da importância do trabalho dos ex-catadores de lixo como agentes de preservação da natureza, por meio da destinação do material reciclável às respectivas associações e cooperativas, nos termos da lei.

Art. 5º Fica extinto, individualmente, o Programa de Coleta Seletiva, sendo incorporado ao Programa de que trata a presente Resolução.

Art. 6º A implementação do Programa de que trata esta Resolução nas Zonas Eleitorais do Interior será efetivada de forma gradual, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira deste Tribunal.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Natal,
19 de fevereiro de 2008.

Desembargador **CLAUDIO SANTOS**
Presidente

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **MAGNUS DELGADO**

Juiz **JARBAS BEZERRA**

Juíza **SOLEDADE FERNANDES**

Juiz **FERNANDO PIMENTA**

Juiz **NILO FERREIRA**

Doutor **EDILSON ALVES DE FRANÇA**
Procurador Regional Eleitoral